



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2021 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, visando à prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, localizada na Rodovia Jornalista Francisco A Proença, s/n, Km 9, nº 5, B1 Beta, UN27, na cidade de Hortolândia/SP, CEP 13.186-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.179.565/0001-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Jayme de Sousa Ribeiro**, portador do documento de identidade n.º 0099455644 - DIC/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 021.129.677-54, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2020.013945**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do **Pregão Eletrônico N.º 4.009/2021-CPL/MP/PGJ-SRP**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS BIDIRECIONAL**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite na banda Ku, entre a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e suas unidades jurisdicionais do interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico N.º 4.009/2021-CPL/MP/PGJ**, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. O objeto deste contrato compreende a prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite na banda Ku, entre o datacenter da **CONTRATANTE** e suas unidades remotas localizadas no interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, de acordo com as seguintes descrições e quantidades:

| Grupo | Item | Descrição do Serviço | Qtde. |
|-------|------|--|-------|
| 1 | 1 | Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. | 15 |
| | 2 | Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps) | 15 |
| | 3 | Serviço de Instalação e Ativação da estação remota | 15 |

| Grupo | Item | Descrição do Serviço | Qtde. |
|-------|------|--|-------|
| | 4 | Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ | 1 |
| | 5 | Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ | 1 |
| | 6 | Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota | 2 |

2.2. Todos os equipamentos/cessórios necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste contrato devem ser fornecidos em regime de locação com garantia.

2.3. Os circuitos de comunicação de dados contemplam o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, operação, operação de campo, manutenção, gerência proativa e suporte de rede, além da garantia do sistema.

2.4. Da Especificação Técnica:

2.4.1. O serviço deverá prover conexão de dados direcional, via satélite, em banda Ku, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações VSAT, ou seja, não há procedimento de desconexão.

2.4.2. O tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo sem franquia de volume de dados, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

2.4.3. A **CONTRATADA** ou seu fornecedor de segmento espacial deverá ser detentora do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações e deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados a operar no Brasil, que será comprovado através do Termo de Direito de Exploração do Satélite Brasileiro expedido pela ANATEL (conforme Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000).

2.4.4. Caberá à **CONTRATADA** fornecer o segmento espacial, elaborar dimensionamento das instalações para cada caso, fornecer os materiais, providenciar documentação pertinente ao transporte de material, efetuar a instalação e manutenção dos equipamentos/cessórios necessários ao perfeito funcionamento das estações VSAT.

2.4.4.1. O dimensionamento das Estações Remotas, no que diz respeito ao tamanho das antenas e potência das ODU's utilizadas, será de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deve levar em conta a disponibilidade mensal e as taxas máximas de *download* e *upload* exigidas no edital.

2.4.5. Todo conjunto de materiais utilizados na instalação da estação VSAT, fornecido pela **CONTRATADA**, deverá ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (*indoor*) ou externos (*outdoor*), não podendo ser reciclados, recondicionados ou de fabricação artesanal, devendo seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

2.4.6. Os equipamentos VSAT a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, como parte do objeto deste contrato, deverão suportar no mínimo as seguintes características:

2.4.6.1. Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.

2.4.6.2. Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.

2.4.6.3. Suportar alimentação AC 127V/220V com chaveamento automático, 60Hz.

2.4.6.4. Disponibilizar *plug* de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA.

2.4.7. O endereçamento IP da interface LAN, bem como as regras de roteamento do link de comunicação via satélite devem ser estabelecidos em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**.

2.4.8. Para enlaces tipo VSAT de banda KU, a relação de assimetria (*download/upload*) deve ser de 4/1 (*download/upload*), com garantia mínima de 50% da velocidade máxima contratada.

2.4.9. A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos VSAT a serem contratados para as Estações Remotas:

| Tipo | Descrição do Perfil Download / Upload | Download | | Upload | |
|----------|---------------------------------------|-------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| | | Capacidade Máxima | Capacidade Mínima Garantida | Capacidade Máxima | Capacidade Mínima Garantida |
| Banda Ku | 4096 / 1024 (Kbps) | 4096 Kbps | 2048 Kbps | 1024 Kbps | 512 Kbps |

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos VSAT

2.4.10. A rede de comunicação deverá ainda suportar a realização de até 2 (duas) chamadas simultâneas de voz utilizando codec de voz G.729 entre as Estações Remotas e a Sede.

2.4.11. Os circuitos instalados deverão adotar tecnologia com mecanismos de modulação FEC adaptativa, para correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

2.4.12. Deverá ter suporte para as tecnologias empregadas na internet, devendo apresentar compatibilidade, no mínimo, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, HTTPS, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3 e SNMP, além de oferecer suporte às seguintes aplicações:

2.4.12.1. Ambiente WEB e tráfego HTTP e HTTPS.

2.4.12.2. Serviço de Transferência e Compartilhamento de arquivos (FTP, SMB, CIFS e NFS).

2.4.12.3. Serviços de Correio Eletrônico.

2.4.12.4. Suporte a transporte de tráfego IP multicast.

2.4.13. Todas as especificações SNMP da MIB dos equipamentos utilizados neste circuito devem estar plenamente disponíveis para consulta pela **CONTRATANTE**.

2.4.14. A solução deverá ter capacidade de oferecer qualidade de serviço (QoS) para todos os pontos de acesso à rede, atribuindo diferentes prioridades e reservas de banda para os tráfegos dos diferentes tipos de serviço. Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino, e tipo de protocolo da pilha TCP/IP. Deve ser possível a definição de classes de serviço e alocação de banda por classes, que permitam atender aos requisitos mínimos de qualidade necessários para utilização do serviço, e esta alocação de classe de serviço deve se refletir na alocação de banda tanto no sentido de *download* quanto no sentido *upload*.

2.4.15. As definições de priorização de tráfego e reserva de banda deverão ser estabelecidas em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE** e reajustadas conforme necessidade e solicitação posterior da **CONTRATANTE**.

2.4.16. O custo do serviço contratado deverá incluir todos os impostos e serviços necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, taxa de licenciamento, sistemas de gerenciamento, bem como todos os outros custos que vierem a incorrer sobre a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.

2.4.17. O custo do serviço contratado também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da **CONTRATADA** se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação e manutenção.

2.4.18. A **CONTRATADA** deverá executar as obras civis, como construção de bases de antenas, dutos de passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros, desde a antena até o rack de equipamentos da **CONTRATANTE**.

2.4.19. A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da **CONTRATADA** como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas, elos metálicos, óticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos e outros itens, não discriminados neste documento, com o objetivo específico de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação.

2.4.20. A **CONTRATADA** deverá utilizar eletroduto de PVC para o encaminhamento dos cabos na execução da infraestrutura, considerando a distância entre a antena e a IDU (*indoor unit*) não superior a 50 metros.

2.4.21. Deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

2.5. Do Transporte de Dados do Hub da CONTRATADA à CONTRATANTE:

2.5.1. Os links de dados das unidades VSAT deverão ser concentrados no HUB da **CONTRATADA** e encaminhados via *link* dedicado de dados até o datacenter da **CONTRATANTE**, localizado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-430, Manaus, Amazonas.

2.5.2. A implementação do acesso terrestre até o datacenter da sede da **CONTRATANTE** deverá ser executada em fibra ótica, sendo proibida a possibilidade de atendimento via radiofrequência.

2.5.3. O link dedicado de dados deverá ter as seguintes características:

2.5.3.1. Os equipamentos (ponta A e B) deverão estar localizados na sede da **CONTRATANTE** e no HUB da **CONTRATADA**, respectivamente, conforme ilustra a figura 1 constante do item 5 do Termo de Referência.

2.5.3.2. Os equipamentos concentradores, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo serviço de instalação e configuração. Deverão permitir a ativação de VPN e suportar padrão IPSEC (*site-to-site*) compatível com algoritmos de criptografia 56-bit DES, 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES, devendo possuir, ainda, controle de banda, QOS, gerência SNMP, armazenamento e geração de relatórios de acesso.

2.5.3.3. A configuração dos equipamentos concentradores da **CONTRATADA** deverá permitir somente o tráfego de pacotes relacionados às redes da **CONTRATANTE**, não possuindo, portanto, qualquer tipo de restrição ou bloqueio para as redes da **CONTRATANTE**.

2.5.3.4. O circuito de dados dedicado reservado para o Backhaul não deverá ser inferior a 70% (setenta por cento) da soma das capacidades efetivas das portadoras *saintes* (*download*) das estações VSAT contratadas.

2.5.3.5. Todas as especificações SNMP da MIB dos equipamentos utilizados na conexão Backhaul devem estar plenamente disponíveis para consulta pela **CONTRATANTE**.

2.5.4. A indisponibilidade desse circuito dedicado de comunicação de dados implicará a indisponibilidade de todos os demais canais de comunicação remotos o que sujeitará a **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas no edital e neste contrato.

2.5.5. A saída de internet pública dar-se-á pela sede da **CONTRATANTE** em contrato específico. Caberá à **CONTRATADA** encaminhar as requisições de acesso dos sites remotos para o concentrador da **CONTRATANTE** no site central, que gerenciará os níveis de acesso à rede mundial de computadores.

2.5.6. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE REMANEJAMENTO:

3.1. Para atender as necessidades eventuais das unidades da **CONTRATANTE**, alguns circuitos poderão ser remanejados para outro endereço na mesma cidade (Remanejamento Interno), ou para outra cidade (Remanejamento Externo), antes ou após a sua instalação, mediante emissão de documento formal de solicitação.

3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os remanejamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

3.3. O remanejamento do circuito, que compreende a desativação do circuito no endereço de origem e a ativação no endereço de destino, deverá ser feito de maneira que a comunicação seja interrompida por um período máximo de 24 horas contínuas.

3.4. Qualquer circuito poderá ter sua localização alterada, respeitando os limites do Estado do Amazonas.

3.5. A **CONTRATADA** será responsável por construir toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos serviços, desde a antena até o local de instalação dos equipamentos no prédio da **CONTRATANTE**, tais como bases de antenas, dutos de passagens de cabos, entre outros necessários a plena ativação da estação.

3.6. Em qualquer das alterações ou remanejamento efetivados, a estação remanejada deverá passar pelas etapas de aceitação, de acordo com as condições de recebimento descritas neste contrato e no edital.

3.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar o preço do remanejamento conforme descrito no item “Planilha de Preços de Remanejamento”, parte integrante de sua Planilha de Formação de Preços.

3.8. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o prazo estipulado para mudança de endereço, estará sujeita as sanções administrativas previstas no neste contrato e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESATIVAÇÃO DOS CIRCUITOS:

4.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a desativação a qualquer momento, mediante emissão de documento formal de solicitação.

4.2. A **CONTRATADA** deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos equipamentos.

4.3. O valor descontado pelo circuito a ser desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PONTOS DE PRESENCIA:

Os circuitos de comunicação de dados via satélite em **Banda Ku** deverão ser ativados nas unidades da **CONTRATANTE** localizadas no interior e na capital do Estado do Amazonas, conforme listado a seguir:

| Item | Município (Amazonas) | Endereço dos pontos de presença remotos (PGJ-AM) |
|------|-------------------------|--|
| 1 | AMATURÁ | End. Praça São Cristóvão, s/n, Bairro – Centro. 69.620-000 |
| 2 | ATALAIA DO NORTE | Estrada Augusto Luzeiro, 75. Centro. CEP: 69650-000 |
| 3 | BENJAMIN CONSTANT | Rua Castelo Branco Nº 469. Centro. CEP 69630- 000 |
| 4 | CANUTAMA | Rua Floriano Peixoto, 242. Centro. CEP 69820- 000 |
| 5 | CARAUARI (SEDE PRÓPRIA) | Av. D. Pedro II, 198. Centro. CEP: 69500-000 |
| 6 | ITAMARATI | Av. Boa Vista, 105. Centro. CEP 69510-000 |
| 7 | JAPURÁ | Av. Amâncio Barbosa, S/N. Centro. CEP. 69495-000 |

| | | |
|----|---|--|
| 8 | MANAUS | Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 |
| 9 | NHAMUNDÁ | Rua Monteiro, S/ N°. Centro. 69.140-000 |
| 10 | SANTA IZABEL DO RIO NEGRO | Rua Beira Rio S/N. Fórum de Justiça, Centro. CEP:69740-000 |
| 11 | SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ | Rua Hugo Ribeiro, S/N. Santa Etelvina. CEP 69680-000 |
| 12 | SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (SEDE PRÓPRIA) | Av. 07 de Setembro S/N. Praia. CEP: 69750-000 |
| 13 | SÃO PAULO DE OLIVENÇA | Praça São Paulo S/N – Centro - Forum de Justiça. CEP: 69.600-000 |
| 14 | TABATINGA (SEDE PRÓPRIA) | Av. Da Amizade, N° 55, Bairro Brilhante. CEP: 69640-000 |
| 15 | TAPAUÁ | Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro. CEP: 69480-000 |

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS:

6.1. A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de instalação e ativação de todo o objeto em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, a qual será emitida somente após a assinatura do contrato.

6.2. Em até 5 (cinco) dias corridos após, a assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços contendo no mínimo:

6.2.1. Responsável pela implantação.

6.2.2. Cronograma de implantação.

6.2.3. Cronograma de reuniões de acompanhamento.

6.3. Durante a implantação, independente da periodicidade das reuniões de acompanhamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar semanalmente relatórios do andamento das ações previstas no cronograma.

6.4. Os desalinhamentos no cronograma que possam comprometer as datas previstas para as entregas deverão ser informados a **CONTRATANTE**, a fim de buscar alternativas de remediação dos problemas.

6.5. Considera-se o serviço ativado quando, após comunicação oficial da **CONTRATADA** informando a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço, for realizado teste de conectividade pelos técnicos da **CONTRATANTE**, identificado o atendimento de todos os requisitos técnicos para os *links*, inclusive de monitoração.

6.6. Após 15 (dias) da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de seu representante legal, devidamente comprovado, de que a vida útil do Satélite Geoestacionário (Resolução ANATEL 220, Art 9º XVI), será, no mínimo, igual à duração máxima do contrato (12 meses).

6.7. O não cumprimento dos prazos e das condições de entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

7.1. Na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a atender aos parâmetros mínimos aceitáveis do acordo de nível de serviço (SLA) especificado a seguir, sem que isso isente a **CONTRATADA** de cumprir todas as demais exigências deste contrato e do edital, também passíveis de sanção.

7.2. Disponibilidade do Enlace: a disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

7.2.1. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, conforme a Tabela 3 - Parâmetros de Disponibilidade do Enlace, constante do item 10 do Termo de Referência.

7.3. Retardo da Rede: o tempo máximo de retardo na comunicação para enlaces via satélite, com um único salto, deverá ser igual ou inferior a 900 milissegundos, verificado conforme a Tabela 4 - Parâmetros de Retardo da Rede, constante do item 10 do Termo de Referência.

7.4. Perda de Pacotes: a perda de pacotes máxima admitida será de 2%, verificado conforme a Tabela 5 - Parâmetros de Perda de Pacotes, constante do item 10 do Termo de Referência.

7.5. Taxa de Erro de Bit: a taxa de erro de bit máxima admitida será de 1×10^{-6} , verificado conforme a Tabela 6 - Parâmetros de Taxa de Erro de Bit, constante do item 10 do Termo de Referência.

7.6. Tempo de Reparo: a **CONTRATADA** deverá garantir o intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, após abertura do chamado, verificado conforme a Tabela 7 - Parâmetros de Tempo de Reparo, constante do

item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PARÂMETROS DE GERÊNCIA:

8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

8.2. Para efeito deste contrato, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

8.3. Gerenciamento proativo:

8.3.1. A **CONTRATADA** deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.

8.3.2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.

8.3.3. A **CONTRATADA** é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.

8.3.4. Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência deverá ser realizado num prazo de 36 (trinta e seis) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.

8.3.5. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos, sempre comunicando a equipe técnica da **CONTRATANTE**.

8.3.6. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha com degradação na qualidade dos serviços, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento proativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces não ativas (*down*).

8.3.7. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço.

8.3.8. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

8.3.9. Os dados deverão ficar armazenados ao longo de todo o contrato. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período.

8.3.10. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias para enviar as informações solicitadas.

8.3.11. Os atendentes da Gerência, responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados, deverão ter conhecimento da infraestrutura da **CONTRATANTE** e só devem encerrar os chamados quando confirmarem a operacionalidade dos serviços com a **CONTRATANTE**, registrando no sistema o agente da **CONTRATANTE** que realizou os testes.

8.3.12. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos em todas as unidades que receberão os serviços, e serão gerenciadas pela **CONTRATADA**.

8.3.13. Complementarmente ao gerenciamento da **CONTRATADA**, será feito um gerenciamento pelos técnicos da **CONTRATANTE**. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, onde será criada a comunidade SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência da **CONTRATANTE**, independente do gerenciamento realizado pela **CONTRATADA**.

8.4. Chamado Técnico:

8.4.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.

8.4.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da **CONTRATADA**, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

8.4.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da **CONTRATANTE**, podendo ser por e-mail, para informar as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

8.4.4. Após a abertura do chamado, seja de forma proativa pela gerência ou por chamada telefônica pelo 0800, deve ter prazo máximo SLA acordado para resolução da falha identificada.

8.4.5. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a **CONTRATANTE** como para a **CONTRATADA**, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Proativa.

8.4.6. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

8.4.6.1. Número do Chamado;

8.4.6.2. Data e Hora da Abertura;

8.4.6.3. Status (aberto/fechado);

8.4.6.4. Localidade;

8.4.6.5. Responsável pela abertura (atendente da **CONTRATADA**);

8.4.6.6. Contato na **CONTRATANTE**;

8.4.6.7. Descrição do problema motivador do chamado técnico;

8.4.6.8. Histórico das ocorrências do chamado (data/hora e descrição).

8.4.7. As tentativas de contato com os técnicos da **CONTRATANTE** para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

8.4.8. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da **CONTRATANTE**, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, para encerrar os chamados solucionados.

8.4.9. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela **CONTRATANTE**, na implantação do serviço.

8.5. Portal de Gerência:

8.5.1. A visualização das informações deverá ser via **WEB**, através de protocolo **HTTPS**.

8.5.2. Deverá possibilitar definição de perfis de usuários e senhas para controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura.

8.5.3. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de, no máximo, 5 minutos, podendo ser configurável.

8.5.4. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando no mínimo as funcionalidades listadas nos itens abaixo:

8.5.4.1. Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.

8.5.4.2. Status de todos os elementos que compõem a topologia da rede para a prestação dos serviços.

8.5.4.3. Visualização da utilização de banda dos circuitos, pelo menos, diário e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.

8.5.4.4. Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos.

8.5.4.5. Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.

8.6. Relatórios:

8.6.1. Acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA**, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda.

8.6.2. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a **CONTRATADA** deverá também apresentar um relatório à **CONTRATANTE**, e torná-lo disponível no Portal, para fins de comprovação de atendimento do acordo de nível de serviço contratado, onde estejam apurados os seguintes itens:

8.6.2.1. Nome da **CONTRATANTE**;

8.6.2.2. Designação do circuito;

8.6.2.3. Localidade do circuito;

8.6.2.4. Número de chamados do período;

8.6.2.5. Duração total dos chamados no período por localidade;

8.6.2.6. Tempo atribuído à **CONTRATADA** por localidade;

8.6.2.7. Tempo atribuído à **CONTRATANTE** por localidade;

8.6.2.8. Disponibilidade apurada por localidade;

8.6.2.9. Desconto por indisponibilidade por localidade.

8.6.3. A **CONTRATADA** deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros. Esses dados deverão ser disponibilizados a **CONTRATANTE** ao final do contrato.

8.6.4. Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações: Filtro por período desejado, por localidade.

8.6.5. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

8.6.6. A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos.

8.6.7. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos anteriores a 90 dias. Para fins destes relatórios deverá ser considerado o mês normal, ou seja, com todos os dias que o compõe:

8.6.7.1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal.

8.6.7.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

8.6.7.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

8.6.7.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

8.6.7.5. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador estabelecido no item Acordo de Nível de Serviços.

8.6.7.6. Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

9.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os níveis de serviço especificados nos itens a seguir. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas neste contrato e no edital.

9.2. As métricas a serem avaliadas para aferição dos níveis dos serviços prestados estão no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço. São elas: disponibilidade do enlace, retardo da rede, perda de pacotes e taxa de erros de bits.

9.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos.

9.4. A monitoração e avaliação referidas deverão permitir a prestação detalhada das informações, para a verificação do nível de serviço e estarão sujeitas a auditorias pela **CONTRATANTE** ou terceiro por ele indicado.

9.5. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** uma medição de qualquer dos parâmetros previstos no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço, que deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a solicitação.

9.6. A tabela apresentada a seguir mostra os níveis de serviço que deverão ser prestados pela **CONTRATADA**:

| Indicadores | Nível de Serviço | Adequações de pagamento |
|--|---|--|
| Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) | $\geq 98,5\%$ | IDM < 98,4% = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 98,5% no valor do IDM. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas", deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória. |
| Retardo da rede (RTT) | $\leq 900\text{ms}$ | RTT > 900ms = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 10 ms acima de 900 ms no valor do RTT. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. |
| Taxa de Perda de Pacotes (TPP) | $\leq 2\%$ | TPP > 2% = desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. |
| Taxa de Erros de bits (TxErr) | $\leq 1 \times 10^{-6}$ | TxErr $\geq 1 \times 10^{-6}$ = desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. |
| Tempo de Reparo | Atend. Remoto $\leq 4\text{hs}$ Atend. Presencial: vide Tabela 9 | Tempo de reparo do circuito excedido = desconto de 1% sobre o valor mensal do circuito por hora excedida, a cada evento de solicitação. Limitada a 50% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas" deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória |

Tabela 8 – Indicadores de Nível de Serviço

9.7. Os relatórios definidos neste contrato poderão a qualquer momento ser utilizados para a verificação dos níveis de serviço estabelecidos.

9.8. Atendimento e Tempo de Reparo:

9.8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de suporte, em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), para atender as solicitações de reparos técnicos;

9.8.2. O acesso ao serviço de suporte da **CONTRATADA**, para a abertura de chamados técnicos, dar-se-á via web (mediante login e senha para registrar os pedidos) ou por telefone através de número 0800, a ser fornecido pela **CONTRATADA**;

9.8.3. O serviço de suporte da **CONTRATADA** deve estar localizado no Brasil e o atendimento aos técnicos da **CONTRATANTE** deve ser feito no idioma Português;

9.8.4. Ao receber um chamado, o serviço de suporte da **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura do Chamado Técnico, registrando a data e hora do chamado e disponibilizando o número do registro;

9.8.5. Para o caso de atuação remota da **CONTRATADA**, esta deverá iniciar o atendimento em no máximo 1 (uma) hora, com o tempo de conclusão da solução em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado.

9.8.6. Caso o incidente reportado pela **CONTRATANTE** não possa ser resolvido através de atuação remota da **CONTRATADA**, esta deverá enviar equipe técnica em campo para realizar o reparo;

9.8.7. O prazo máximo para restabelecimento do serviço / resolução de problemas deverá levar em consideração os tipos de deslocamento até a Estação Remota, tomando como base as condições de acesso, e serão considerados conforme tabela abaixo:

| Condições de Acesso para Atendimento Presencial | Tempo de Reparo Máximo |
|--|-------------------------------|
| Terrestre | até 24 horas |
| Aéreo | até 48 horas |
| Terrestre + Fluvial | até 72 horas |
| Aéreo + Fluvial | até 96 horas |

Tabela 9 – Prazos para restabelecimento do serviço

9.8.8. O prazo máximo para restabelecimento do serviço / resolução de problemas na cidade de Manaus (sede da **CONTRATANTE**) é de 4 (quatro) horas.

9.8.9. A **CONTRATADA** deverá informar, na conclusão da implantação, qual será o prazo de restabelecimento de cada site em função da condição de atendimento.

9.8.10. O prazo de reparo passa a contar a partir do momento da abertura do chamado no serviço de suporte da **CONTRATADA**, proativamente ou por acionamento da **CONTRATANTE**, até o total restabelecimento dos serviços.

9.8.11. Durante o prazo contratual, deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que este defeito tenha se manifestado em condições normais de operação, conforme especificações técnicas dos equipamentos.

9.8.12. O prazo máximo para efetuar alterações / configurações lógicas nas Estações Remotas que não afetem o funcionamento das demais estações será de 24 horas corridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.2. Para efeito de recebimento da instalação, a **CONTRATADA** deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

10.3. O recebimento dar-se-á no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos, contados da comunicação pela **CONTRATADA**, prazo este necessário para que a Fiscalização conclua os testes, a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

10.4. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes no edital, liberando o início do faturamento.

10.5. Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a **CONTRATANTE** poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à **CONTRATADA** de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

10.6. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

10.7. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias (speedtest.mpam.mp.br) ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas da **CONTRATANTE** e teste de acesso à internet, os quais deverão atender os requisitos mínimos especificados de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade/capacidade contratada.

10.8. A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação das especificações dos *hardwares* fornecidos, a correta instalação e configuração dos equipamentos e cabeamento e demais exigências constantes do edital e deste contrato.

10.9. Na hipótese de a **CONTRATADA** não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

10.10. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.12. Mensalmente, a qualidade do serviço será avaliada, sendo considerados os critérios e indicadores constantes no Acordo de Nível de Serviço (SLA) especificado neste termo.

10.13. Os custos relativos à ativação do serviço serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento.

10.14. Não será permitida a cobrança de instalação, configuração ou ativação das estações VSAT nos casos em que a **CONTRATADA** já possuir equipamento compatível configurado e instalado na localidade, resultante de contrato anterior com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Edital de Pregão Eletrônico N.º 4.009/2021 – CPL/MP/PGJ e seus anexos, conforme a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações correlatas
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 29/04/2021, que, simultaneamente:
 - constem nos Processos n.º **2020.013945** e n.º **2021.010310**;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, do edital e ainda:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**.
3. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrões de qualidade convencionados no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
4. Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário.
5. Realizar os chamados técnicos, observadas as exigências preliminares correlatas.
6. Receber e visar os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**.
7. Realizar reunião com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços, bem como o cronograma de trabalho.
8. **Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato;**
9. Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
10. Verificar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando da liquidação dos serviços.
11. Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.

12. Emitir os termos de aceite/recebimento do objeto, conforme disposto no contrato.
13. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
14. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
15. Comunicar à Administração Superior, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
16. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
17. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.
18. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
19. Atestar a liberação da garantia fixada, conforme estabelecido neste contrato, em cláusula específica.
20. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato operacional e financeira.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste termo, observando as prescrições e as recomendações do fabricante/fornecedor, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
2. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com a **CONTRATANTE**, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado.
3. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste termo, no(s) prazo(s) contratado(s).
4. Manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800), em língua portuguesa.
5. Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no Acordo de Nível de Serviço constante deste contrato.
6. Os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.
7. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
8. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a **CONTRATADA** deverá formalizar via e-mail, à **FISCALIZAÇÃO**, com no mínimo dois dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela **CONTRATANTE**.
9. Fornecer à **CONTRATANTE** acesso às comunidades SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha) dos equipamentos de rede envolvidos na solução.
10. Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou *firmware* que faça correções de segurança dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
11. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros.
12. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância dos serviços contratados e qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.
13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
14. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

15. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela realização de todos os serviços e por solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.
16. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma a evitar danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente a terceiros no decorrer do desenvolvimento do contrato.
17. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços.
18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, os quais deverão apresentar-se à **CONTRATANTE** devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
19. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
20. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
21. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
22. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
23. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
24. Todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das instalações, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
25. Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
26. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
27. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
28. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente.
29. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

1. Designar, conforme dispõe o art. 67, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao desenvolvimento das tarefas, durante o prazo de vigência deste contrato.
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
5. Verificar, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**, se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste contrato e do edital, em especial a metas e padrões de qualidades convencionados no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
6. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidas pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.
7. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços/produtos devidamente realizados e fornecidos, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.
8. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 510.048,16 (quinhentos e dez mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, a ser executado da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD (A) | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO (B) | VALOR MENSAL (C = A * B) | VALOR TOTAL (12 MESES) (D = C *12) |
|-------------------|---|------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------------------|--|
| 1 | Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. | 15 | Mensal (12 meses) | R\$ 2.165,00 | R\$ 32.475,00 | R\$ 389.700,00 |
| 2 | Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps). | 15 | Mensal (12 meses) | R\$ 568,99 | R\$ 8.534,85 | R\$ 102.418,20 |
| 3 | Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. | 15 | Pontual | R\$ 2,00 | - | R\$ 30,00 |
| 4 | Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. | 1 | Mensal (12 meses) | R\$ 1.083,33 | R\$ 1.083,33 | R\$ 12.999,96 |
| 5 | Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. | 1 | Pontual | R\$ 100,00 | - | R\$ 100,00 |
| 6 | Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. | 2 | Pontual | R\$ 2.400,00 | R\$ 4.800,00 | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL (D): | | | | | | R\$ 510.048,16 |

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 31.03.2021, faz parte deste instrumento contratual como anexo.

Parágrafo segundo. No preço total contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, na sede da **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento da instalação será único e efetuado somente após a instalação e ativação dos serviços a cada unidade-localidade concluída e aceita pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante emissão de termos de aceite.

Parágrafo quarto. O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data da efetiva disponibilização destes para uso da **CONTRATANTE**, **ASSEGUADO PELA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE** de cada unidade-localidade.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo décimo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo primeiro. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo terceiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1- **Unidade Orçamentária:** 03101 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 03000000 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904004 - Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 16/08/2021, a **Nota de Empenho n.º 2021NE0001135**, no valor de **R\$ 134.233,32 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**.

2- **Unidade Orçamentária:** 03101 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 03000000 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904001 - Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 16/08/2021, a **Nota de Empenho n.º 2021NE0001136**, no valor de **R\$ 34.139,40 (trinta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos)**.

2- **Unidade Orçamentária:** 03101 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 03000000 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904007 - Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 16/08/2021, a **Nota de Empenho n.º 2021NE0001137**, no valor de **R\$ 4.930,00 (quatro mil e novecentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, do último reajuste, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador do Governo Federal, ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo terceiro. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

Parágrafo quarto. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo quinto. A **CONTRATANTE** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, observando-se o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de **R\$ 25.502,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta oficie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo nono. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunicada à seguradora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não manter a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para a fase de **instalação e ativação da solução de comunicação VSAT**, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento (SLA) previsto para chamados referentes à **indisponibilidade do circuito de comunicação VSAT (estação remota)**, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como **descumprimento total** da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a **falhas no uso dos circuitos de dados ou problemas com impacto que atinjam mais de 10% (dez por cento) das estações contratadas**, ainda que estas continuem disponíveis, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, na forma prevista no Edital.
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais / Serviço ou não assinar o contrato, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade pregão;
2. Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
3. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
5. Lei n.º 9.472/1997 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
6. Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
7. Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
8. Demais regulamentações referentes ao serviço de *internet* e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou

venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

JAYME DE SOUSA RIBEIRO

Representante Legal da Empresa

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 23/08/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jayme de Sousa Ribeiro, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em 25/08/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 25/08/2021, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683300** e o código CRC **01752B9F**.